



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

|                 |                                   |
|-----------------|-----------------------------------|
| PROCESSO:       | 1940783/2024                      |
| PRINCIPAL:      | MATO GROSSO PREVIDENCIA           |
| GESTOR:         | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA         |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS    |
| INTERESSADO:    | JEFFERSON LUIZ BANDERO            |
| RELATOR:        | ANTONIO JOAQUIM                   |
| EQUIPE TÉCNICA: | LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA |
| NÚMERO DA O.S.  | 7438/2024                         |

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar referente a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com análise simplificada acerca do Ato 1.792/2024 que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 27.004,65 ao Sr. **JEFFERSON LUIZ BANDERO**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de FISCAL EST. DEF. AGRO. E FLORESTAL, classe /nível "D-010", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, matrícula 79535, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato nº 1.792/2024, publicado em 11 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.848, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)





2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 552201/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato n.º 1.792/2024.

Em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2024

---

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

